



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 267/2019.

Autoriza o parcelamento de débito para devolução de recursos junto à AGEVAP.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo do contrato de Repasse nº 0322.251-42.2011, realizado para fins de construção de obra de triagem e compostagem de lixo no município de Piau, consolidado no valor total de R\$ 153.664,61 (cento e cinquenta e três mil reais seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º O débito será parcelado em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.122,15 (cinco mil cento e vinte e dois reais e quinze centavos).

§ 1º- Fica concedida anuência aos pagamentos das parcelas 01 a 10, realizados no período de maio/2018 e fev/2019, referentes ao parcelamento de que trata o artigo 1º desta lei.

§ 2º- As demais parcelas terão vencimento mensal, sempre no 5º dia útil do mês subsequente, findando-se em outubro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 26 fevereiro de 2019.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 26/02/19 a 24/03/19

Assinatura do Servidor